

PROJETO DE LEI Nº 574 DE 28 DE dezembro DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 28 / 12 / 20 22  
  
1º Secretário

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, para dispor sobre as alíquotas do ITCD na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 78** As alíquotas do ITCD são as seguintes:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) quando o fato gerador for doação;

II – 1% (um por cento) quando o fato gerador for transmissão *causa mortis*.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos III e IV do art. 78 da Lei nº 11.651, de 1991.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de outubro de 2022.

  
**PAULO CEZAR MARTINS**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de **projeto de lei** que visa a trazer nova disciplina sobre as alíquotas do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação – ITCD, mediante pontual alteração no art. 78 do Código Tributário do Estado de Goiás (CTE/GO).

Atualmente, o art. 78 do CTE/GO adota o sistema de alíquotas progressivas, autorizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF, RE 562.045/RS, Tema 21) , que variam no Estado de Goiás entre 2% (dois por cento) e 8% (oito por cento), conforme o valor da base de cálculo.

Porém, a progressividade é uma opção legislativa, e não uma imposição constitucional, de modo que prevalece a liberdade de conformação do legislador nesse tocante. Assim, esta propositura substitui o sistema de progressividade pelo de alíquotas fixas, variando apenas conforme o fato gerador, isto é, uma alíquota para doação e outra para transmissão *causa mortis*, independentemente do montante da base de cálculo.

Assim, este projeto de lei se justifica porque as alíquotas nele previstas são menores em relação às atuais e, portanto, trazem alívio na carga tributária suportada pelo cidadão-contribuinte, o que se revela sobremaneira importante nesse cenário de crise econômica mundial no pós-pandemia e incertezas diversas que têm acometido toda a população.

Importante destacar também que a proposição foi redigida em articulação com a Procuradoria desta Casa de Leis, visando a adequá-la à boa técnica legislativa e a atender ao interesse público.

Por todo o exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010984**

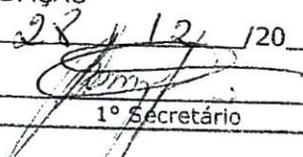


Autuação: 28/12/2022  
Projeto : 574 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Auto: DEP. PAULO CEZAR MARTINS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE  
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - CTE, PARA  
DISPOR SOBRE AS ALÍQUOTAS DO ITCO NA FORMA QUE  
ESPECIFICA.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 574 DE 28 DE dezembro DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 28 / 12 / 2022  
  
1º Secretário

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, para dispor sobre as alíquotas do ITCD na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 78** As alíquotas do ITCD são as seguintes:

- I – 0,5% (cinco décimos por cento) quando o fato gerador for doação;
- II – 1% (um por cento) quando o fato gerador for transmissão *causa mortis*.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos III e IV do art. 78 da Lei nº 11.651, de 1991.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de outubro de 2022.

  
**PAULO CEZAR MARTINS**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de **projeto de lei** que visa a trazer nova disciplina sobre as alíquotas do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação – ITCD, mediante pontual alteração no art. 78 do Código Tributário do Estado de Goiás (CTE/GO).

Atualmente, o art. 78 do CTE/GO adota o sistema de alíquotas progressivas, autorizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF, RE 562.045/RS, Tema 21), que variam no Estado de Goiás entre 2% (dois por cento) e 8% (oito por cento), conforme o valor da base de cálculo.

Porém, a progressividade é uma opção legislativa, e não uma imposição constitucional, de modo que prevalece a liberdade de conformação do legislador nesse tocante. Assim, esta propositura substitui o sistema de progressividade pelo de alíquotas fixas, variando apenas conforme o fato gerador, isto é, uma alíquota para doação e outra para transmissão *causa mortis*, independentemente do montante da base de cálculo.

Assim, este projeto de lei se justifica porque as alíquotas nele previstas são menores em relação às atuais e, portanto, trazem alívio na carga tributária suportada pelo cidadão-contribuinte, o que se revela sobremaneira importante nesse cenário de crise econômica mundial no pós-pandemia e incertezas diversas que têm acometido toda a população.

Importante destacar também que a proposição foi redigida em articulação com a Procuradoria desta Casa de Leis, visando a adequá-la à boa técnica legislativa e a atender ao interesse público.

Por todo o exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.